



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 45/2017-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 12510/2017-TRE/RN

Pregão Eletrônico nº 65/2017-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, com o intuito de realizar seleção pública para preenchimento de vagas para programa de estágio, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI – ME**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** (CNPJ nº 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Praça André de Albuquerque, nº 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado por seu/sua Diretor(a)-Geral ou seu substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI – ME** (CNPJ nº 10.336.643/0001-64), daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Caetano Garbelotto, nº 48, bairro Olímpico, São Caetano do Sul/SP (CEP: 09571-360), representada neste ato pelo Sr. FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS (CPF nº 309.938.158-63), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 12510/2017-TRE/RN e em observância à Lei nº 8.666/1993 e às demais normas legais que regem as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agente de Integração de Estágio para realizar seleção pública para preenchimento de vagas para o Programa de Estágio Estudantil 2018 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO**

2.1. O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e no edital do Pregão Eletrônico nº 65/2017-TRE/RN e com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 33.299,00 (trinta e três mil duzentos e noventa e nove reais).

3.2. O preço contratado será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 65/2017-TRE/RN, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3. Na ocorrência de eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima-Primeira, item 11.3, do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE**

4.1. Eventual reajuste/repactuação dos preços ora contratados está submetido às condições de periodicidade e índices definidos no Termo de Referência e no edital do Pregão Eletrônico nº 65/2017-TRE/RN.

4.2. Os preços definidos para a presente contratação poderão ser reajustados/repactuados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25%, nos termos do art. 65, incisos I e II, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2.1. Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

4.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

4.2.3. O pedido de repactuação será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu de base à contratação.

4.3. Caberá sempre à CONTRATADA a iniciativa pelo pedido de reajuste e/ou repactuação, a propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.3.1. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da última repactuação, a partir da segunda, sendo concedidos a contar do protocolo do pedido.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar de 1º de janeiro de 2018.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa se enquadra na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, no Elemento de Despesa nº 33.90.36-07.

6.1.1. A emissão da nota de empenho será registrada mediante Apostilamento quando os recursos do orçamento do ano de 2018 estiverem disponíveis.

6.1.2. A formalização do previsto na Cláusula Quarta deste contrato poderá se dar por Apostilamento, na hipótese de aplicação de mero reajuste, ou mediante Termo Aditivo, se referente a acréscimo, supressões ou repactuação/reequilíbrio financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos;

7.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;

7.6. Demais obrigações descritas no termo de referência e no edital do Pregão Eletrônico nº 65/2017-TRE/RN.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 65/2017-TRE/RN.

8.2. A CONTRATADA, durante todo o período de vigência do presente contrato, deverá manter-se regular quanto aos documentos apresentados na fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 65/2017-TRE/RN.

8.3. Em sendo exigida da CONTRATADA a prestação de GARANTIA para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial, aquela deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.3.1. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

8.3.2. A garantia de que trata o item 8.3 responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo à CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser repostada, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3.3. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

8.3.4. No caso de a CONTRATADA indicar a modalidade de garantia, respeitado o prazo do item 8.3, após a assinatura do presente instrumento, o registro da mesma far-se-á mediante apostilamento.

8.3.5. Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a CONTRATADA estará liberada de sua prestação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 11.3 deste contrato, relativa à obrigação principal.

9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

9.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pelo CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, contado a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

11.1.1. O servidor do CONTRATANTE responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos

documentos restantes. A CONTRATADA deverá instruir o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

a) nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s), acompanhadas de todas as guias atendidas;

b) comprovação de sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), tendo em vista a vigência da Portaria PGFN/RFB Nº 1751/2014, houve a junção das certidões CND e CDTFDAU na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) comprovação da quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do contrato;

d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);

e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br).

Parágrafo único. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.1.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 11.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100)/365$ .

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei de nº 8.078/1990 e demais normas que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal.

12.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital, o termo de referência e os demais anexos do Pregão Eletrônico nº 65/2017-TRE/RN;
- b) a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO:**

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 12 de dezembro de 2017.



**Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

**DIRETOR(A) GERAL**

**CONTRATANTE**

Marcos Lael de Oliveira Alexandre

Diretor-Geral Substituto

TRE/RN



**DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI – ME**

**CNPJ: 10.336.643/0001-64**

**FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS**

**CONTRATADO**